



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom

CNPJ: 81.878.738/0001-58

Telefone: (43) 3468-1255

Celular:

E-mail: camarariobom2002@yahoo.com.br

Rua Goiás , nº 117 - Centro - CEP: 86830-000

Rio Bom - PR

Prefeitura Municipal de Rio Bom

CNPJ: 75.771.212/0001-71

Telefone: (43) 3468-1255

Celular:

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Avenida Curitiba , nº 65 - Centro - CEP: 86830-000

Rio Bom - PR

Site: www.riobom.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

CONTRATO Nº 100

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCESSO Nº 084/2024

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR neste ato representado pelo ordenador, **JOSE BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e considerando resultado do Pregão Eletrônico nº 28/2024, homologado em 13/09/2024, integrante do Processo Administrativo nº 84/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **ADQUIRIR** da empresa **PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ nº 04.278.320/0001-69, com endereço **RUA ARDILE BACCHIL 36**, CEP 09170340, representada por **CATARINA CUNHA**, Carteira de identidade nº 13451142, inscrito no CPF nº 032.368.078-06, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA, RECURSO ESTADUAL, CONFORME RESOLUÇÃO 870/2021.**

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o senhor Clodoaldo Paulo de Andrade, nomeado através da portaria nº 085/2024.

1. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Gerado em: 16/09/2024 13:55:09

1 de 1

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASARINE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSE BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE e PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE5C1D-5B73-C96C





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

DESPESA DESDOBRADADOTAÇÃO FONTE DE RECURSO
181006.0110.30100142.107.000.3.3.90.30.36.00.003495181106.0110.30100142.107.000.4.4.90.52.08.00.03495

§2º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

1. CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo para entrega após a recebimento da nota de empenho será de **20 (vinte) dias**.

Local de entrega: Avenida Goiás, 165 centro Rio Bom -Pr, CEP: 86830-000 Telefone: (43) 34681142.

O responsável pelo Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, pela Sra. Sonia Aparecida de Moraes, nomeado através da Portaria nº 086/2024.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

1. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo



Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DASILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAVÃO DE ANDRADE e PRO-AR
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE-5C1D-5B73-C96C



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

- único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024** que deu origem ao presente instrumento.
 - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
 - Realizar o 1º (primeiro) emplacamento do Caminhão em nome do Município de RIO BOM-Paraná.
 - CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Único O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
- Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.
- Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.
- Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

Gerado em: 16/09/2024 13:55:09

3 de

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CÁSSIANE COELHO RAIMUNDO, MORGES JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, OTTONALDO PAULO DE ANDRADE e PRO AR
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE-5C1D-5B73-C96C





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1. CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, visando a manutenção e a assistência técnica do objeto.

1. - Ficando a contratada obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.
2. - Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

3. CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. - Advertência;
2. - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do

Gerado em: 16/09/2024 13:55:09

4 de

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOYO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLAUDIO PAULO DE ANDRADE e PRO AR
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE-5C1D-5B73-C96C





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

objeto licitado ou contratado;

3. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do **caput**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do **caput**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

Gerado em: 16/09/2024 13:55:09

5 de 9

Assinado por 6 pessoas: DA SILVA CARDO MORO, AFRISA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE, e PRO-AR
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE-5C1D-5B73-C96C





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação LAI) e a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Gerado em: 16/09/2024 13:55:09

6 de 9

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE e PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE-5C1D-5B73-C96C





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

2. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.
3. - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
4. É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

RIO BOM, 16 de setembro de 2024

Moises Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Contratante

JOSE BENEDITO DE ANDRADE

Contratante

PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Clodoaldo Paulo de Andrade

Gerado em: 16/09/2024 13:55:09

7 de 9

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE e PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE-5C1D-5B73-C96C





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2366

Ano 2024

Página 9 de 29

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2024

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Luiz Ricardo Moro da Silva

RG: 13816376-8

Larissa Cassiane Coelho Raimundo

RG: 13838708-9

DEMONSTRATIVO DE LOTES

LOTE 8	Quant.: 1	Num: 719	1.050,00	Total: 1.050,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: PROARLIFE	Modelo: MANOVACUOMETRO ANALOGICO PROARLIFE 120CMH2	
Descrição: Manovacuômetro analógico; Equipamento desenvolvido para avaliação da força muscular do Sistema Respiratório. Ele fornece parâmetros de pressão máxima inspiratória e expiratória				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.050,00			Total Item: 1.050,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.050,00				

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, JOSE DE ANDRADE, JOSE BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE e PRO AR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C> e informe o código 60DE-5C1D-5B73-C96C

Gerado em: 16/09/2024 13:55:09

8 de 9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60DE-5C1D-5B73-C96C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 16/09/2024 14:20:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 16/09/2024 14:24:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 16/09/2024 14:34:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 16/09/2024 14:34:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-42) em 16/09/2024 15:05:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (CNPJ 04.278.320/0001-69) em 16/09/2024 16:04:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/60DE-5C1D-5B73-C96C>



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

CONTRATO Nº 101

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCESSO Nº 084/2024

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 28/2024, homologado em 13/09/2024, integrante do Processo Administrativo nº 84/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **ADQUIRIR** da empresa RINAMED COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 03.583.301/0001-83, com endereço R.PAVÃO, 374, CEP 86701508, representada por KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN, Carteira de identidade nº 6022029-8, inscrito no CPF nº 023.175.569-42, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA, RECURSO ESTADUAL, CONFORME RESOLUÇÃO 870/2021.**

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o senhor Clodoaldo Paulo de Andrade, nomeado através da portaria nº 085/2024.

1. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Gerado em: 16/09/2024 13:55:11

1 de 9

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE e KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE11-D9C4-4A84-1C3B> e informe o código AE11-D9C4-4A84-1C3B





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

DESPESA DESDOBRADA DOTACÃO FONTE DE RECURSO
181006.0110.30100142.107.000.3.3.90.30.36.00.003495181106.0110.30100142.107.000.4.4.90.52.08.00.03495

§2º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

1. CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo para entrega após a recebimento da nota de empenho será de **20 (vinte) dias**.

Local de entrega: Avenida Goiás, 165 centro Rio Bom -Pr, CEP: 86830-000 Telefone: (43) 34681142.

O responsável pelo Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, pela Sra. Sonia Aparecida de Moraes, nomeado através da Portaria nº 086/2024.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

1. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

- único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024** que deu origem ao presente instrumento.
 - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
 - Realizar o 1º (primeiro) emplacamento do Caminhão em nome do Município de RIO BOM-Paraná.
 - CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Único O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
- Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.
- Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.
- Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

Gerado em: 16/09/2024 13:55:11

3 de

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, LARISSA CÁSSIANE COELHO RAIMUNDO, MORGES JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, OTTONALDO PAULO DE ANDRADE e KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE11-D9C4-4A84-1C3B> e informe o código AE11-D9C4-4A84-1C3B





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1. CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, visando a manutenção e a assistência técnica do objeto.

1. - Ficando a contratada obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.
2. - Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

3. CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. - Advertência;
2. - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do

Gerado em: 16/09/2024 13:55:11

4 de

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOYO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLAUDIO PAULO DE ANDRADE e KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE11-D9C4-4A84-1C3B> e informe o código AE11-D9C4-4A84-1C3B





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

objeto licitado ou contratado;

3. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do caput, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do caput, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

Gerado em: 16/09/2024 13:55:11

5 de 9

Assinado por 6 pessoas: DA SILVA, CARLISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE, e KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE11-D9C4-4A84-1C3B> e informe o código AE11-D9C4-4A84-1C3B





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação LAI) e a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Gerado em: 16/09/2024 13:55:11

6 de 9

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSE BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE e KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE11-D9C4-4A84-1C3B> e informe o código AE11-D9C4-4A84-1C3B





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

2. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
2. - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.
3. - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
4. É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

RIO BOM, 16 de setembro de 2024

Moises Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Contratante

JOSE BENEDITO DE ANDRADE

Contratante

RINAMED COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Clodoaldo Paulo de Andrade

Gerado em: 16/09/2024 13:55:11

7 de



Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE e KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE11-D9C4-4A84-1C3B> e informe o código AE11-D9C4-4A84-1C3B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE11-D9C4-4A84-1C3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 16/09/2024 14:21:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 16/09/2024 14:24:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 16/09/2024 14:34:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 16/09/2024 14:35:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-42) em 16/09/2024 15:04:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARE (CNPJ 03.583.301/0001-83) VIA PORTADOR KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN (CPF 023.XXX.XXX-42) em 16/09/2024 15:45:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE11-D9C4-4A84-1C3B>



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

CONTRATO Nº 98

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCESSO Nº 084/2024

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 28/2024, homologado em 13/09/2024, integrante do Processo Administrativo nº 84/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **ADQUIRIR** da empresa LICITA FISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 43.235.370/0001-10, com endereço RUA PROFESSORA VIEIRO, 1340, CEP 95040520, representada por GIOVAN CARLO MONEGAT, Carteira de identidade nº 1054223613, inscrito no CPF nº 106.718.919-01, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA, RECURSO ESTADUAL, CONFORME RESOLUÇÃO 870/2021.**

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o senhor Clodoaldo Paulo de Andrade, nomeado através da portaria nº 085/2024.

Gerado em: 16/09/2024 13:55:05

1 de 1

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT e CLODOALDO PAULO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4> e informe o código 61AA-5BF4-24C8-CAC4





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

1. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

DESPESA DESDOBRADA DOTAÇÃO FONTE DE RECURSO
181006.0110.30100142.107.000.3.3.90.30.36.00.003495181106.0110.30100142.107.000.4.4.90.52.08.00.003495

§2º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

1. CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo para entrega após a recebimento da nota de empenho será de **20 (vinte) dias**.

Local de entrega: Avenida Goias, 165 centro Rio Bom -Pr, CEP: 86830-000 Telefone: (43) 34681142.

O responsável pelo Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, pela Sra. Sonia Aparecida de Moraes, nomeado através da Portaria nº 086/2024.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

1. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
13. - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
14. - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024** que deu origem ao presente instrumento.
15. - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
16. Realizar o 1º (primeiro) emplacamento do Caminhão em nome do Município de RIO BOM-Paraná.
17. **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Único O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
2. - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
3. - Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
4. - Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5. - A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.
6. - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.
7. - Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
8. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o

Gerado em: 16/09/2024 13:55:05

3 de 3

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, MELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT e CLODOALDO PAULO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4> e informe o código 61AA-5BF4-24C8-CAC4





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1. CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, visando a manutenção e a assistência técnica do objeto.

1. - Ficando a contratada obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.
2. - Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado de Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

3. CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. - Advertência;

Gerado em: 16/09/2024 13:55:05

4 de

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT e CLODOALDO PAULO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4> e informe o código 61AA-5BF4-24C8-CAC4





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

- Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do **caput**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do **caput**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Gerado em: 16/09/2024 13:55:05

5 de 9

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOFO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT e CLODOALDO PAULO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4> e informe o código 61AA-5BF4-24C8-CAC4





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação LAI) e a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Gerado em: 16/09/2024 13:55:05

6 de 9

Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT e CLODOLDO PAULO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4> e informe o código 61AA-5BF4-24C8-CAC4





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

contrato.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.
- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
- É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

RIO BOM, 16 de setembro de 2024

Moises Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Contratante

JOSE BENEDITO DE ANDRADE

Contratante

LICITA FISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Gerado em: 16/09/2024 13:55:05

7 de



Assinado por 6 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, MOISES JOSE DE ANDRADE, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT e CLODOALDO PAULO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4> e informe o código 61AA-5BF4-24C8-CAC4



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

Clodoaldo Paulo de Andrade

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Luiz Ricardo Moro da Silva

RG: 13816376-8

Larissa Cassiane Coelho Raimundo

RG: 13838708-9

DEMONSTRATIVO DE LOTES

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 200	341,99	Total: 341,99
Item: 1	Unidade: UN	Marca: STHILL	Modelo: REF. 1205	
Descrição: Balancim 0,70x0,40x0,55m(CXLXA). Dimensões aproximadas da base interna: 0,40x0,20cm(CXL). Peso: 4,8kg (aproximadamente). Equipamento utilizado para treino de propriocepção, equilíbrio Bipodal e Unipodal, descarga de peso, Fortalecimento da musculatura da cadeia inferior, Reabilitação Neurológica. Antiferruginoso, Plataforma central fixada por correntes zincadas, piso revestido de material antiderrapante				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 341,99			Total Item: 341,99
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 689	108,99	Total: 544,99
Item: 1	Unidade: UN	Marca: LCM	Modelo: 2KG	
Descrição: Bola medicinal 2kg Material utilizado para trabalhar equilíbrio, postura, coordenação motora, resistência física em casos de reabilitação muscular. Confeccionada em borracha, superfície antiderrapante.				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 108,99			Total Item: 544,99
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 779	989,99	Total: 4.949,99
Item: 1	Unidade: UN	Marca: IBRAMED	Modelo: NEURODYN PORTÁTIL	
Descrição: Correntes TENS/FES painel Frontal LCD; timer; bivolt. Equipamento utilizado para auxiliar no tratamento de disfunções neuromusculares através da eletroestimulação. Auxilia no tratamento das algias. Equipamento com duas correntes TENS e FES; protocolos de tratamento pré definidos; canais de ajuste de intensidade independentes tecla que permita gerar estímulo manual de contração; programação via teclado; painel Frontal LCD.				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 989,99			Total Item: 4.949,99
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 157	369,99	Total: 369,99
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ALÔ	Modelo: Y68D20	
Descrição: Freqüencímetro cardíaco; Equipamento para monitorar o treino que registra a frequência cardíaca e outros dados, para acompanhar os batimentos cardíacos durante as atividades físicas.				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 369,99			Total Item: 369,99
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 143	43,74	Total: 43,74
Item: 1	Unidade: UN	Marca: BULLDOZER	Modelo: FAIXA RESTRIÇÃO	

Gerado em: 16/09/2024 13:55:05

8 de 9



Assinado por 6 pessoas em 16/09/2024 13:55:05. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4> e informe o código 61AA-5BF4-24C8-CAC4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61AA-5BF4-24C8-CAC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 16/09/2024 14:13:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 16/09/2024 14:23:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 16/09/2024 14:34:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 16/09/2024 14:35:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT (CNPJ 43.235.370/0001-10) VIA PORTADOR NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT (CPF 618.XXX.XXX-15) em 16/09/2024 14:49:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-42) em 16/09/2024 15:48:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/61AA-5BF4-24C8-CAC4>